

ciência do motivo de sua convocação.

Art. 206. Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação, e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 207. Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 208. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações solicitadas, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 209. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator, ou optar o Presidente da Câmara por pedido de intervenção do Poder Judiciário, nos termos do artigo 14 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

## SEÇÃO IV

### Do Processo Destitutivo

Art. 210. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03(três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de Servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

~~§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação:~~

~~(Nova Redação pela Resolução Nº 001/2005)~~

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

## TITULO VII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

#### CAPÍTULO I

## **Das Questões de Ordem e dos Precedentes**

Art. 211. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 212. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporados.

Art. 213. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 214. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

~~§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.~~

(Nova Redação pela Resolução N° 001/2005)

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art. 215. Os precedentes a que se referem os artigos 211, 213 e o § 2º do artigo 214, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da Mesa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Divulgação do Regimento e de sua Forma**

Art. 216. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente

este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos Municipais.

~~Art. 217. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.  
(Nova Redação pela Resolução N<sup>o</sup> 001/2005)~~

Art. 217. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça, elaborará e publicará este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 218. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

## TITULO VIII

### Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 219. Os serviços administrativos da Câmara cabem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 220. As determinações do Presidente à Secretaria sobre o expediente serão objeto de ordem de serviço e, as instruções aos servidores e o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 221. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de lei.

Art. 222. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1<sup>o</sup> São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- II - livro de atas das sessões;

- III - livro de registro de leis;
- IV - decretos legislativos;
- V Resoluções;
- VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - livro de termos de posse de servidores;
- VIII - livro de termos de contratos;
- IX - livro de precedentes regimentais;
- X - demais livros exigidos por lei.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa.

Art. 223. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com os símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

Art. 224. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 225. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em Instituições Financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 226. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

Art. 227. A Câmara encaminhará os balancetes até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade da Prefeitura.

Art. 228. No período de 15 (quinze) de abril a 13 (treze) de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

## TITULO IX

### Da Tribuna Livre

Art. 229. Fica criada a Tribuna Livre, para que a comunidade através de seus membros, possa manifestar-se a respeito de qualquer assunto referente à Administração Pública Municipal e a respeito dos problemas comunitários.

Art. 230. Podem usar da Tribuna Livre, qualquer membro de Entidade, encaminhado através de ofício, com prévia autorização da Câmara.

Art. 231. Quando o interessado não pertencer a nenhuma Entidade, poderá requerer à Câmara Municipal, que lhe autorize o uso da Tribuna Livre.

Art. 232. Aprovado o pedido, o Presidente da Câmara marcará a data para o pronunciamento, podendo o interessado usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 233. A pessoa quando do uso da Tribuna Livre terá os mesmos direitos e deveres dos Vereadores.

Art. 234. Com o requerimento ou ofício virá, detalhadamente, a matéria a ser tratada, não podendo o Orador desviar-se do assunto, sob a pena de ter cassada a palavra.

## TITULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 235. O Prefeito poderá ser convidado ou espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para recepção.

Art. 236. Na reunião a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre a questão que for tratar, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores, sujeitando-se estes, durante a reunião, às normas deste Regimento.

Art. 237. Na promulgação de leis e resoluções pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - leis (sanção tácita): "O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei";

II - lei (veto total rejeitado): "Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana manteve e promulgo a seguinte Lei";

III - lei (veto parcial rejeitado): "Taco saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana manteve e promulgo os seguintes dispositivos da Lei N.º \_\_\_\_\_";

IV - resoluções: "Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana aprovou e promulgo a seguinte resolução";

Art. 238. Os jornais e emissoras de rádio e televisão credenciados pela Presidência a fim de fazer cobertura publicitária dos trabalhos da Câmara, terão lugar reservado durante as sessões, não lhes sendo permitido interferir, de qualquer maneira, nos trabalhos legislativos.

Art. 239. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignados no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 240. A publicação dos expedientes da Câmara observará o dispositivo em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 241. Nos dias das sessões deverá ser hasteada no edifício da Câmara a Bandeira Nacional, e no recinto do Plenário as Bandeiras Nacional, do Estado do Rio de Janeiro e do Município, observada a legislação federal.

Art. 242. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 243. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e peremptórios, contando-se o dia de seu começo e o seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso, não se iniciando, nem terminando, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 244. Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos e resoluções em matéria regimental, e revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 245. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros da Mesa e Comissões Permanentes.

Art. 246. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2000.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA SANTANA**  
**- PRESIDENTE -**